



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 1146, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2004.

ALTERA O ITEM 10, DO ANEXO II, QUE INTEGRA A LEI MUNICIPAL Nº 713/98, CRIANDO NÍVEIS NA TAXA DE EXPEDIENTE - INSCRIÇÃO EM CONCURSO.

Jair Pedro Morello, Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – A Taxa de Expediente prevista no Anexo II da Lei Municipal nº 713/98, no item 10, que trata das Inscrições em concursos, passa a ser fixada por nível de exigência do cargo, da forma seguinte:

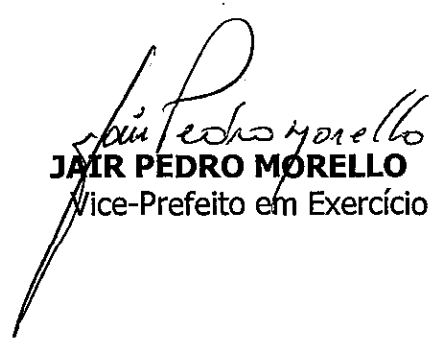
- | | |
|--|-------------|
| I - NÍVEL 1 – Cargo de 1º GRAU | 13 % da URV |
| II - NÍVEL 2 – Cargo de 2º GRAU | 20 % da URV |
| III - NÍVEL 3 – Cargo de 3º GRAU | 30 % da URV |

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES,
em 07 de dezembro de 2004.

Foi efetuada a publicação
em 07/12/04


JAIR PEDRO MORELLO
Vice-Prefeito em Exercício